



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 11 de julho de 2023.

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gestão integrada de serviços prediais (*facilities*), incluindo as atividades e categorias profissionais de limpeza e conservação, copeiragem, garçonaria, serviços eventuais de carregadores e supervisão administrativa na unidade sede da Infra S.A. em Brasília/DF, além dos serviços de motoristas.

1. 1. Devemos considerar para a elaboração e cadastro da proposta metro quadrado ou postos de serviço?

Resposta: O valor a ser proposto, especificamente, para o item 1 do Grupo 1 (Limpeza e Conservação com Insumos) deve ser calculado com base no total de postos de trabalho a serem mobilizados para a execução do serviço. Contudo, a definição desse quantitativo deve ser realizada considerando-se a produtividade de um servente (em metros quadrados) para cada tipo de área a ser limpa. Alerta-se para o contido no subitem 9.12.1 do Termo de Referência que detalha o conteúdo do Plano Operacional a ser apresentado pela licitante, que deverá ser utilizado como base para a indicação do quantitativo de postos de servente a ser proposto. Para o item 5, também do Grupo 1 (Serviço sob Demanda de Carregadores), a proposta deve considerar o valor do homem/hora. Para os itens 2 (Copeiragem), 3 (Garçonaria) e 4 (Supervisão Administrativa) do mesmo grupo e para o item 1 do Grupo 2 (Motoristas), a unidade de medida a ser considerada é o posto de serviço. Para os itens de materiais de consumo, utensílios e equipamentos, cada produto possui unidade de medida específica para definição de seu preço unitário.

2. Algum posto deverá gozar de adicional periculosidade e/ou insalubridade?

Resposta: Nenhuma das categorias profissionais a serem contratadas e atividades a serem desenvolvidas se enquadra nos requisitos para a concessão de adicional de periculosidade ou de insalubridade.

3. Ao cadastrar a proposta, deverá ser enviada planilha de custos e formação de preços e memoriais de cálculo obrigatoriamente sob pena de desclassificação?

Resposta: Conforme consta do subitem 30.2-e do Termo de Referência, a proposta deve conter Planilha de Composição de Custos e de Formação de Preços, sob pena de desclassificação em caso de inobservância:

30.2. A proposta deverá conter, conforme modelo apresentado conforme **Anexo VI** (7128332):

[...]

e) Planilha de Custos e de Formação de Preços com detalhamento de todos os elementos que influem direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, conforme modelo constante do **Anexo VI** (7128332);

4. Será desclassificada proposta que ultrapassar o valor estimado?

Resposta: A proposta deve observar o valor estimado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação em caso de inobservância, conforme transcrito abaixo:

30.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até **R\$ 5.141.441,04** (cinco milhões cento e um quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos) para o período 30 (trinta) meses.

30.3.1. Os módulos, sub-módulos e itens da **Anexo VI** - Modelo de Planilha de Composição de Preço (7128332), cujos valores e/ou alíquotas não estejam estabelecidos na legislação vigente ou nas CCT da categoria, poderão ser ofertados em valor superior ao constante no Detalhamento do Preço Referencial, item acima, desde que observado o valor máximo para o custo mensal do empregado, que não poderá ser ultrapassado.

30.3.2. Devem ser observados pelas licitantes os custos unitários estimados para cada item de serviço e material constantes do subitem 10.1 e do **Anexo VII** - Detalhamento do Preço Referencial (7128402), os quais não podem ser ultrapassados, ainda que a proposta seja inferior ao valor total estimado para o grupo/ lote.

5. Os benefícios além do V.A e do V.T, como planos de saúde, auxílios funerários etc. deverão ser cotados obrigatoriamente? Caso não sejam cotados, caberá desclassificação?

Resposta: Devem ser considerados na formulação da proposta todos os benefícios estipulados na CCT que sejam de caráter obrigatório. Para tanto, deve ser observado o contido no subitem 12.1.12 do Termo de Referência, em que a não inclusão dos benefícios no preço ofertado não acarreta desclassificação da licitante.

12.1.12. A inclusão dos valores de benefícios estabelecidos em CCT deve considerar o disposto no Parecer nº 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, deixando de cotar benefícios que onerem diretamente a Administração e Pública e não possuam caráter obrigatório.

6. Seria possível que a contratante enviasse planilha com memória de cálculo dos valores dos serviços de diária/serviços por hora?

Resposta: O anexo, em formato "xlsx", que contém o detalhamento do preço referencial de todos as categorias e itens englobados pela contratação encontra-se no sítio eletrônico da INFRA S.A. (<https://portal.valec.gov.br/a-valec/licitacoes-e-contratos/licitacoes/1355-pregao-edital-n-008-2023>). Os valores nela constante correspondem ao contido no Anexo VII do Termo de Referência.

7. No que concerne aos pagamentos dos benefícios V.A e V.T, podemos utilizar a média de 21 dias?

Resposta: Conforme subitem 12.1.6 do Termo de Referência, deve-se considerar 22 (vinte e dois) dias para estimativa dos custos com auxílio transporte e alimentação:

12.1.6. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta para a prestação dos serviços, o detalhamento da memória de cálculo do custo efetivo com Auxílio Transporte dos funcionários. Deverá ser utilizada como base de cálculo a maior tarifa de transporte coletivo vigente no Distrito Federal, que venha a ser estabelecida pelo Governo do Distrito Federal, e 22 (vinte e dois) dias de trabalho mensais para fins de estimativa.

8. Seria possível que a contratante enviasse planilha com memória de cálculo dos valores somados dos materiais e equipamentos?

Resposta: O anexo, em formato "xlsx", que contém o detalhamento do preço referencial de todos as categorias e itens englobados pela contratação encontra-se no sítio eletrônico da INFRA S.A. (<https://portal.valec.gov.br/a-valec/licitacoes-e-contratos/licitacoes/1355-pregao-edital-n-008-2023>). Os valores nela constante correspondem ao contido no Anexo VII do Termo de Referência.

9. É obrigatório seguir o modelo de planilha de custo e formação de preços da contratante, visto que o item 14.2, alínea "v", diz que as planilhas são "baseadas nos moldes da Instrução Normativa nº 5/2017-SLTI/MPOG", logo podemos utilizar o padrão da empresa nos moldes da IN?

Resposta: Deve ser observado o conteúdo dos modelos constantes do Anexo VI do Termo de Referência ([7128332](#)), que são baseados na Instrução Normativa nº 5/2017. Eventuais diferenças de formatação e personalização por parte das licitantes não são consideradas inobservância dos modelos, desde que contemple todos os itens de composição dos custos e formação de preços dos serviços e materiais a serem contratados e adquiridos.

(assinatura eletrônica)

Tiago Severo Coelho de Oliveira

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA, Pregoeiro**, em 11/07/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7325878** e o código CRC **9CEC95D5**.



Referência: Processo nº 50050.002159/2023-46



SEI nº 7325878

Criado por [tiago.oliveira](#), versão 13 por [tiago.oliveira](#) em 11/07/2023 15:24:14.